



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



CONTRATO Nº 019/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.451.038/0001-07, estabelecida na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS LCS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 49.943.205/0001-08, estabelecida na Rua Paissandu, nº 1954, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo-RS, neste ato representada pelo Sr. Laura Casali Sperotto, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, de acordo com a Dispensa nº 033/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I – O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia**, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, junto à Unidade Básica de Saúde – UBS Central do Município de Mormaço/RS, em caráter temporário e emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Processo Administrativo nº 039/2026, que integram este instrumento independentemente de transcrição, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia, compreendendo consultas ginecológicas e obstétricas, acompanhamento pré-natal, orientações em saúde da mulher, exames preventivos e demais atendimentos especializados vinculados à Atenção Básica Municipal, com carga horária de 08 (oito) horas semanais , junto à Unidade Básica de Saúde –	Mês	06	R\$7.000,00	R\$ 42.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



	UBS Central do Município de Mormaço/RS.				
--	---	--	--	--	--

II – Os serviços serão executados presencialmente na Unidade Básica de Saúde – UBS Central do Município de Mormaço/RS, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme a programação dos atendimentos especializados.

III – A contratada deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM, com especialização ou habilitação legal para atuação na área de Ginecologia e Obstetrícia, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

I – Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços médicos especializados com carga horária semanal de **08 (oito) horas**, perfazendo o valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** durante a vigência contratual.

II – Os pagamentos serão efetuados em até **10 (dez) dias** após o recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada do atesto emitido pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços e o cumprimento da carga horária prevista.

III – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica contratada, contendo a mesma razão social e CNPJ constantes da contratação.

IV – A Nota Fiscal deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do Processo Administrativo nº 039/2026, da Dispensa de Licitação correspondente e do respectivo empenho.

V – O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

VI – Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá suspenso até a regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

VII – Verificada qualquer inconsistência na documentação fiscal apresentada, a Nota Fiscal será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante verificação do cumprimento da carga horária e da execução dos atendimentos médicos especializados.

III – O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pelo gestor do contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

IV – A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretária Municipal da Saúde, Sra. Sandra Koenig**.

V – A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, controlar a carga horária, verificar a regularidade dos atendimentos, registrar ocorrências e atestar as Notas Fiscais.

VI – Constatadas falhas, irregularidades ou inexecução parcial dos serviços, a contratada será imediatamente notificada para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, com início em **11 de maio de 2026**, podendo ser encerrado antecipadamente caso seja concluído procedimento licitatório ou provido o cargo por concurso público, ou, ainda, prorrogado apenas nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2013 | 3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – Disponibilizar profissional médico devidamente habilitado, inscrito e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, com qualificação para atuação na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.

II – Executar os serviços médicos com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à profissão, bem como dos protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS.

III – Cumprir integralmente a carga horária semanal de 08 (oito) horas, nos dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

IV – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados.

V – Substituir imediatamente o profissional que deixar de atender às exigências técnicas, legais ou éticas da contratação, sempre que solicitado pela Administração.

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

VII – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde qualquer fato que possa comprometer a continuidade dos atendimentos.

VIII – Responsabilizar-se civil, administrativa, ética e criminalmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços.

IX – Observar rigorosamente as normas de biossegurança, medicina, saúde ocupacional e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços prestados.

X – Atender às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



XI – Cumprir, quando aplicável, a reserva legal de cargos prevista no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII – Assumir integral responsabilidade pelos custos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles não previstos inicialmente, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – Orientar seus empregados e colaboradores quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais dos pacientes e das informações de saúde acessadas durante a execução contratual.

XIV – Garantir absoluto sigilo das informações clínicas e dos prontuários dos pacientes, observando o Código de Ética Médica, a Lei Geral de Proteção de Dados e as normas do Ministério da Saúde.

XV – Não permitir a utilização de trabalho infantil, observando integralmente a legislação trabalhista vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços médicos junto à Unidade Básica de Saúde.

II – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por intermédio do Gestor e do Fiscal designados.

III – Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

IV – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado desempenho dos serviços.

V – Analisar e decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



VI – Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021 quando constatado descumprimento contratual.

VII – Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – Advertência;

II – Multa administrativa, conforme a gravidade da infração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades observará os critérios previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza da infração, os danos causados à Administração, circunstâncias agravantes ou atenuantes, reincidência e demais elementos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

As penalidades somente serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestora do Contrato: Sandra Koenig Knopf – Secretária Municipal da Saúde.

Fiscal do Contrato: servidor formalmente designado por Portaria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



Compete ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços, controlar a carga horária, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e emitir os atestos necessários ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – Interesse público devidamente justificado;
- II – Descumprimento das obrigações contratuais;
- III – Perda das condições de habilitação;
- IV – Caso fortuito ou força maior;
- V – Acordo entre as partes;
- VI – Conclusão de procedimento licitatório definitivo para o objeto ou provimento do cargo por concurso público, quando caracterizada a perda da necessidade da contratação emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo artigo 75, inciso VIII, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pelo Termo de Formalização da Dispensa de Licitação nº 033/2026 e pelas normas de direito público aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Processo Administrativo nº 039/2026;
- Dispensa de Licitação nº 033/2026;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Proposta da CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- Demais documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Mormaço/RS, 11 de maio de 2026.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Representante
SERVIÇOS MÉDICOS LCS LTDA.
Contratada